

**LEI Nº 242, DE 23 DE MARÇO DE 1965**

(Autoriza a assinatura de contrato para exploração de telefones pelo sistema automático)

\*

**CARLOS QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 1/65, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar, com a Companhia Telefônica Brasileira, um novo contrato de concessão de serviço telefônico na sede do Município, para a instalação e exploração de telefone pelo sistema automático.

§ 1º - O contrato a ser assinado substituirá quaisquer outros contratos ou acôrdes anteriormente feitos.

§ 2º - O prazo da nova concessão será de 30 (trinta) anos.

§ 3º - A concessionária poderá aplicar o sistema de autofinanciamento para a instalação dos telefones, constituindo-se a importância que for arrecadada para esse fim, numa riqueza pública municipal que deverá ser escriturada à parte do investimento próprio da concessionária e sobre o qual a concessionária não receberá remuneração de capital e sim, uma taxa de administração de 3% (três por cento) ao ano.

§ 4º - Os novos assinantes poderão transferir o seu direito à instalação ou o telefone de sua assinatura a terceiros, durante o pagamento do financiamento ou depois do telefone instalado.

§ 5º - Os atuais assinantes que o desejarem poderão continuar com o telefone manual de sua assinatura instalado, sujeitando-se, porém, entre outras, as despesas de interligação, de mudança de equipamento, de compra de terreno e construção de prédio.

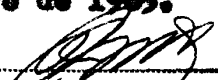
§ 6º - Os telefones manuais só poderão ser transferidos para herdeiros ou sucessores comerciais dos atuais assinantes.


Artigo 2º - O contrato deverá conter as demais condições reguladoras da matéria.

Artigo 3º - O instrumento de concessão depois de assinado pelo Prefeito deverá ser submetido à homologação do Conselho Nacional de Telecomunicações (CONTEL) e, finalmente, ao referendo da Câmara Municipal.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de março de 1965.

  
JOSE C. PIMENTEL  
Diretor Geral

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal



SECRETARIA  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
STA. CRUZ DO RIO PARDO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura, no local do costume, em 23 de março de 1965.

